



TERMO DE ACORDO PARA EXTINÇÃO DO TERMO DE PARCERIA Nº 048/2018

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, doravante denominado ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO (OEP), CNPJ 25.455.858/0001-71, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia João Paulo II, nº 4143, 1º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por seu dirigente máximo, Renato Teixeira Brandão, brasileiro, casado, portador da CI nº MG.7.471.059 – SSP/MG e do CPF nº 049.517.976-07, residente e domiciliado em Belo Horizonte, e o Instituto de Gestão de Políticas Sociais - Gesois, doravante denominada Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº 07.571.815/0001-70, conforme qualificação publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 12/07/2016, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, nº 447, Bairro Cidade Nova, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo Presidente Hildemano Teixeira Amorim Neto, brasileiro, casado, portador da CI nº M.1.497.657 – Polícia Civil/MG e do CPF nº 465.492.426-49, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, com fundamento na legislação vigente, em especial na Lei Estadual nº 23.081, de 10 de agosto de 2018 e no Decreto Estadual nº 47.554, de 07 de dezembro de 2018, resolvem firmar o presente **termo de acordo entre as partes para extinção do termo de parceria nº 48/2018**, considerando que:

I. com a publicação da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, a competência pela gestão do saneamento em Minas Gerais passou a ser da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD;

II. a SEMAD decidiu por não dar continuidade ao desenvolvimento do termo de parceria, sugerindo seu encerramento pela FEAM, conforme Ofício SEMAD/SUGES nº. 33/2019 (Protocolo SEI 9889511);

III. a FEAM, por não mais possuir a atribuição de implementação da política pública objeto da parceria, que consistia no *apoio à FEAM na execução da política pública de gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), em consonância com as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, visando a melhoria da qualidade de vida da população mineira e ambiental do Estado*, apresentou ao Instituto Gesois as justificativas para a extinção do termo de parceria, encerrando, portanto, a parceria com a Oscip;

IV. a FEAM realizou reunião com membros da Oscip em 12/12/2019 com o intuito de promover o acordo entre as partes, no concernente à extinção da parceria;

V. o Instituto Gesois possui entregas de relatórios a serem feitas em 2020, incluindo a antecipação da entrega, inicialmente prevista para maio de 2020, dos 19 relatórios municipais de coleta seletiva, com o objetivo de dar retorno aos municípios sobre as atividades já realizadas, conforme acordado com a FEAM.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de acordo tem por objeto a extinção, por acordo entre as partes, do termo de parceria nº 48/2018 em 02/03/2020 mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de acordo entre as partes para extinção do termo de parceria nº 48/2018 em 02/03/2020, vigorará a partir da publicação do extrato do presente termo de acordo no Diário Oficial dos Poderes do Estado, nos termos do art. 74, §2º do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para custear os custos de desmobilização, as verbas rescisórias de pessoal e de contratos com terceiros, as verbas indenizatórias e os demais compromissos assumidos pela Oscip em função do termo de parceria até a data da extinção foi estimado o valor de R\$ 73.171,67 (setenta e três mil, cento e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), conforme Memória de Cálculo anexa a este Termo de Acordo.

Parágrafo primeiro – As despesas mencionadas no *caput* serão custeadas com os recursos financeiros advindos de repasse do OEP e recursos da conta da reserva.

Parágrafo segundo – A conta bancária da reserva de recursos poderá ser mantida pelo prazo de até 2 (dois) anos após a extinção do termo de parceria, nos termos do art. 86, §§5º a 7º do Decreto nº 47.554, de 2018, desde que o termo de utilização da reserva de recursos seja celebrado até 02/03/2020.

Parágrafo terceiro – A devolução dos saldos financeiros remanescentes ao órgão ou entidade repassador dos recursos deverá ser realizada conforme previsto no art. 75 do Decreto nº 47.554, de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Além das responsabilidades, direitos e obrigações das partes previstos na Lei nº 23.081, de 2018 e no Decreto nº 47.554, de 2018, são compromissos específicos assumidos neste Termo de Acordo:

I – DO ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO – OEP

- a) Realizar a conferência de todos os bens móveis adquiridos pela Oscip com recursos do termo de parceria e todos os bens móveis disponibilizados pelo OEP à Oscip, e atestar ou não a sua conformidade, nos termos do art. 76 do Decreto 47.554/2018;
- b) Encaminhar à Oscip, até 07/01/2020, os documentos necessários para apuração dos indicadores finalísticos 5.1 e 5.4 do programa de trabalho;
- c) Finalizar, até 31/01/2020, as checagens amostrais e de efetividade do 6º e 7º períodos avaliatórios, encaminhando à Oscip os relatórios pertinentes;
- d) Convocar os membros da Comissão de Avaliação para realização da reunião de avaliação do 7º período avaliatório, nos termos do art. 52 do Decreto 47.554/2018;
- e) Elaborar relatório de monitoramento do 7º período avaliatório, nos termos do art. 49 do Decreto 47.554/2018, encaminhando cópia do documento aos membros da Comissão de Avaliação com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedência da data da reunião, nos termos do art. 52 do Decreto 47.554/2018;



- f) Encaminhar, até 28/02/2020, os relatórios municipais de coleta seletiva aos 19 municípios atendidos no âmbito do indicador 1.1 do programa de trabalho;
- g) Analisar e deliberar quanto às prestações de contas referentes aos exercícios de 2018, 2019 e ao período de extinção, nos termos do art. 65 a 68 do Decreto 47.554/2018;
- h) Encaminhar aos membros da Comissão de Avaliação cópia deste Termo de Acordo para extinção do termo de parceria nº 48/2018.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP

- a) Devolver ao OEP até 28/02/2019, em perfeito estado de conservação, bens móveis adquiridos com recursos do termo de parceria e bens móveis disponibilizados pelo OEP à Oscip, conforme definido pelo OEP, nos termos do art. 76 do Decreto 47.554/2018;
- b) Acompanhar a realização das checagens amostrais e de efetividade dos 6º e 7º períodos avaliatórios, prestando os esclarecimentos necessários;
- c) Apresentar providências adotadas para solução de inconformidades porventura identificadas nas checagens do 6º e 7º períodos avaliatórios, encaminhando ao OEP os documentos pertinentes;
- d) Encaminhar ao OEP, até 10/01/2020, as fontes de comprovação dos indicadores desenvolvidos no 7º período avaliatório;
- e) Encaminhar ao OEP, até 10/01/2020, relatório de resultados do 7º período avaliatório, incluindo informações sobre o acompanhamento, até dezembro de 2019, do indicador finalístico 5.2 do programa de trabalho;
- f) Encaminhar ao OEP, até 31/01/2020, 19 relatórios municipais de coleta seletiva, contemplando as ações realizadas nos municípios até dezembro de 2019, nos termos do indicador 1.1 do programa de trabalho;
- g) Encaminhar ao OEP, até 31/01/2020, relatório de situação das fases I, II e III de implantação da coleta seletiva, nos termos do indicador 1.1 do programa de trabalho;
- h) Encaminhar ao OEP, até 02/03/2020, as prestações de contas referentes ao exercício de 2019;
- i) Encaminhar ao OEP, até 15/04/2020, as prestações de contas referentes ao período de extinção;
- j) Manter arquivados, organizados, identificados e à disposição do OEP e dos órgãos de controle interno e externo todos os registros, arquivos, controles contábeis, documentos e fontes de comprovação dos indicadores e produtos, nos termos do art. 78 do Decreto 47.554/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS MÓVEIS

O OEP deverá conferir a relação dos bens móveis adquiridos pela Oscip com recursos do termo de parceria nº 48/2018 e dos bens móveis disponibilizados pelo OEP à Oscip, atestando ou não a sua conformidade, e adotar as medidas previstas no art. 76 do Decreto 47.554/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A comprovação do alcance dos resultados e da correta aplicação de todos os recursos financeiros e bens vinculados ao termo de parceria deverá ser realizada em prestação de contas, nos termos do art. 28 da Lei nº 23.081, de 2018 e dos arts. 62 a 68 do Decreto nº 47.554, de 2018.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO ARQUIVO

Após a extinção do termo de parceria, a Oscip deverá manter arquivados, organizados e devidamente identificados e à disposição do OEP e dos órgãos de controle interno e externo todos os documentos e controles contábeis referentes à parceria, em observância ao art. 78 do Decreto 47.554/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente termo de acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2019.

Renato Teixeira Brandão
Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM

Hildemano Teixeira Amorim Neto
Presidente do Instituto de Gestão de Políticas Sociais - Gesois

TESTEMUNHAS:

NOME: Juliana O. de Miranda Pacheco
CPF Nº: 013.774.906-61
ENDEREÇO: Rodovia João Paulo II, 4143,
prédio Minas, 1º andar, bairro Serra Verde,
Belo Horizonte, MG.

NOME: Sueli Cristina Ângela
CPF Nº: 942.631.406-72
ENDEREÇO: Rodovia João Paulo II, 4143,
prédio Minas, 1º andar, bairro Serra Verde,
Belo Horizonte, MG.